



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO ADITIVO Nº 8070602 - DP-CJ

SEI:TJPR Nº 0081572-09.2017.8.16.6000
SEI:DOC Nº 8070602

TERMO ADITIVO N.º 05 (Termo de Cessão de Uso n.º 111/2018)

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado por sua Secretária **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO**, a seguir denominado **CEDENTE** ou **TJPR** e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.538.510/00001-41, com sede na Rua Brasilino de Moura, n.º 253, Ahú, Curitiba-PR, CEP 80540-340, email: presidencia@oabpr.org.br, fone (41) 3250-5701, representado por sua Presidente **MARILENA INDIRA WINTER**, inscrita no CPF sob o nº 584.411.239-34, portadora da Cédula de Identidade RG 5.540.031-8, doravante denominado **CESSIONÁRIO** ou **OAB/PR**, têm entre si, justo e acordado, o presente **TERMO ADITIVO** do **TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 111/2018**, cujo objeto consiste o uso de espaços nos prédios do Poder Judiciário, em consonância com a Lei Federal 8.666/93 e mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A cláusula primeira do termo de cessão uso n.º 111/2018 passar a ter a seguinte redação:

O **TJPR**, por meio deste termo, através do SEI 0081572-09.2017.8.16.6000 cede a **OAB/PR** os espaços constantes no anexo I deste termo aditivo.

§ 1º: A **OAB/PR** se compromete a utilizar as referidas áreas, única e exclusivamente, para instalação de suas atividades institucionais, sendo-lhe vedado estender o uso dos prédios a terceiros, bem como mudar-lhes a destinação.

§ 2º: O **TJPR** disponibilizará, mediante ressarcimento de valores proporcionais por parte da **OAB/PR**, os serviços de limpeza das respectivas áreas, com o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários e, de copeiragem, consubstanciados no fornecimento de galões de água mineral, café em garrafas térmicas, açúcar e adoçante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DAS OBRIGAÇÕES DA OAB/PR: A cláusula segunda do termo de cessão de uso n.º 111/2018 passa a ter a seguinte redação:

- I. Efetuar o pagamento das despesas dos impostos, taxas, tarifas de água, luz e telefone, decorrentes da utilização da área cedida;
- II. Garantir livre acesso do TJPR aos espaços ocupados para eventuais vistorias;
- III. Responder pela manutenção e conservação das salas ocupadas em perfeito estado, efetuando os reparos necessários à manutenção dos espaços ocupados nos prédios do Tribunal de Justiça;
- IV. Reparar e substituir todos os bens que porventura venham a ser danificados pelo uso ou por ação ou omissão de seus funcionários ou por terceiros cujo ingresso nas dependências seja permitido e tolerado;
- V. Manter regular o pagamento dos valores de serviços de limpeza e copeiragem fornecidos pelo TJPR;
- VI. Responsabilizar-se pela segurança das dependências onde estiver instalada, salvaguardando a integridade física de todos os transeuntes da área cedida.
- VII. Ressarcir ao **TJPR** os valores correspondentes aos serviços de limpeza e copeiragem oferecidos por meio dos contratos terceirizados, a partir do início da prestação dos serviços, de acordo com a informação apresentada pelo Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados;
- VIII. Disponibilizar o espaço para limpeza em horário estabelecido pelo Assistente da Direção do Fórum.
- IX. Fornecer para as suas unidades os Filtros-bebedouros, Garrafas Térmicas, Bandejas, Açucareiros, Mexedores ou Colheres de Café, Copos de Vidro e, Copos Descartáveis;
- X. Higienizar por parte de seus servidores, os itens de natureza pessoal (canecas, copos, etc);

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DAS OBRIGAÇÕES DO TJPR: A Cláusula Terceira do termo de cessão de uso n.º 111/2018 passa a ter a seguinte redação:

- I. O **TJPR** deve garantir, durante o tempo de vigência do presente instrumento, o uso pacífico dos espaços cedidos, conforme relação no Anexo I;
- II. Por intermédio do **Departamento do Patrimônio** gestionar a cessão objeto do presente termo, referente a ocupação dos espaços;
- III. Por intermédio do **Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados**:
 - a) Gestionar à execução dos serviços de limpeza das respectivas áreas (com o fornecimento dos materiais necessários) e de copeiragem (com o fornecimento de galões de água mineral, café, açúcar e adoçante);
 - b) Elaborar as planilhas de custo dos valores proporcionais devidos pela **OAB/PR**, para posterior encaminhamento ao Departamento Econômico e Financeiro do **TJPR**; e
 - c) Informar a **OAB/PR**, quando solicitado, os valores contratados por meio de planilha de custos e demonstrativos detalhados.
- IV. Por intermédio da **Assistente de Direção de Fórum**, fiscalizar a execução dos serviços terceirizados de limpeza e copeiragem, a administração das solicitações de materiais e insumos e, a resolução de problemas operacionais locais.
 - a) dúvidas relativas à ocupação do espaço, o Assistente da Direção do Fórum deve buscar esclarecimentos com o **Departamento do Patrimônio**;
 - b) dúvidas relativas à execução dos serviços terceirizados de limpeza e copeiragem, a administração das solicitações de materiais e insumos, o Assistente da Direção do Fórum deve dirimí-las com o **Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados**;

V. Por intermédio do **Departamento Econômico e Financeiro**, enviar à OAB/PR ofício acompanhado da respectiva guia de recolhimento do valor a ser ressarcido, conforme estabelecido neste termo.

CLÁUSULA QUARTA: ACRÉSCIMO DE CLÁUSULAS NO TERMO: Ficam acrescidas ao termo de cessão de uso n.º 111/2018, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA TERCEIRA-A: DO RATEIO DOS CUSTOS DIRETOS

I. A **OAB/PR**, repassará ao **TJPR** os valores rateados referentes as serviços descritos no **§ 2º da cláusula primeira deste termo aditivo**, cujos valores serão apontados pelo **Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados**, com base nos valores previstos nas planilhas de custos dos Contratos de Prestação de Serviço de Limpeza e Copeiragem vigentes, na proporção dos espaços disponibilizados ou de acordo com a quantidade de pessoas informadas, no caso de contratos de fornecimento, e com lastro na metodologia de cálculo prevista no expediente.

II. Os pagamentos de que tratam essa cláusula serão efetuados, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento do ofício previsto no inciso V da cláusula terceira deste termo.

§ 1º A inobservância do prazo estabelecido no caput deste item acarretará:

I - multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela; e

II - juros simples pro rata die de 1% ao mês, também incidentes sobre o valor da parcela.

§ 2º A contagem dos dias de atraso inicia-se no primeiro dia após vencimento da parcela, e finaliza-se no dia em que ocorrer seu pagamento.

§ 3º A cobrança de juros inicia-se no primeiro dia após o mês subsequente ao do vencimento e estende-se até o dia em que ocorrer o pagamento.

§ 4º Não há cobrança de juros para pagamentos realizados dentro do mês subsequente ao do vencimento.

III. Os valores serão atualizados na mesma proporção em que os contratos terceirizados eventualmente sofrerem reajustes e/ou repactuação.

IV. O Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados informará o Departamento Econômico e Financeiro os valores a serem cobrados, com base nos valores contratados, mantendo-se um valor fixo mensal, cujas atualizações dos referidos valores serão comunicadas quando da formalização do termo aditivo/apostila correspondente.

V. Os serviços de limpeza e de copeiragem serão iniciados e os valores serão devidos a partir da informação prestada pelo Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados.

CLÁUSULA TERCEIRA-B: DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Não havendo o repasse financeiro dos valores correspondentes aos serviços de limpeza e copeiragem (Cláusula Terceira-A, I), o **TJPR** poderá, a seu critério, suspender os serviços de terceirizados dos espaços objeto desta cessão de uso, até que sejam regularizados os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e incorporadas a este as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, devidamente assinado pelos representantes das partes e por 2 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

MARILENA INDIRA WINTER
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná

TESTEMUNHAS:

Sandra Aparecida Pael Ribas

Consultora Jurídica do Poder Judiciário

Supervisora da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio

Luzia Margarete Voltarelli de Andrade

Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio

ANEXO I

Nº	COMARCA	ÁREA (m²)
1	ALMIRANTE TAMANDARÉ	36,4
2	ALTO PIQUIRI	12,25
3	ALTONIA	13,27
4	AMPÉRE	10,56
5	ANDIRÁ	28,15
6	APUCARANA	32

7	ARAPONGAS	48,35
8	ARAPOTI	13,64
9	ARAUCÁRIA	24,8
10	ASSAÍ	15,76
11	ASSIS CHATEAUBRIAND	41,61
12	ASTORGA	23,72
13	BANDEIRANTES	28,2
14	BARBOSA FERRAZ	17,03
15	BARRAÇÃO	13,11
16	BELA VISTA DO PARAÍSO	25,3
17	BOCAIÚVA DO SUL	14,13
18	CAMBARÁ	19,7
19	CAMBÉ	29,04
20	CAMPINA DA LAGOA	13,82
21	CAMPINA GRANDE DO SUL	24,15
22	CAMPO LARGO	44,52
23	CAMPO MOURÃO	32,51
24	CANTAGALO	16,8
25	CAPANEMA	9,31
32	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	17,50
27	CARLÓPOLIS	16,86
28	CASCAVEL	90,38
29	CASTRO	17,29
30	CATANDUVAS	13,75
31	CERRO AZUL	16,75
32	CHOPINZINHO	63,07
33	CIANORTE	7,4
34	CIDADE GAÚCHA	21,06
35	CLEVELÂNDIA	11,37
36	COLORADO	16,15
37	CONGONHINHAS	17,28
38	CORBÉLIA	10,38
39	CORNÉLIO PROCÓPIO	25,36
40	CORONEL VIVIDA	17
41	CRUZEIRO DO OESTE	21,18
42	CURIÚVA	13,27
43	DOIS VIZINHOS	28,78
44	ENGENHEIRO BELTRÃO	17
45	FAXINAL	12,18
46	FAZENDA RIO GRANDE	17,06
47	FORMOSA DO OESTE	21,72
48	FOZ DO IGUAÇÚ	60,08
49	FRANCISCO BELTRÃO	36,85
50	GOIOERÊ	24,63
51	GUAÍRA	16
52	GUARANIAÇÚ	30,85
53	GUARAPUAVA	75,83

54	GUARATUBA	21,18
55	IBAITI	26,55
56	IBIPORÃ	57,85
57	ICARÁIMA	14
58	IMBITUVA	16,75
59	IPIRANGA	15,01
60	IPORÃ	11,7
61	IRATI-LOCADO	12,9
62	IRETAMA	9,52
63	IVAIPORÃ	57,85
64	JACAREZINHO	33,81
65	JAGUAPITÃ	12
66	JAGUARIAÍVA	15
67	JANDAIA DO SUL	11,4
68	JOAQUIM TÁVORA	11,56
69	LAPA	21,19
70	LARANJEIRAS DO SUL	55,85
71	LOANDA	16,15
72	LONDRINA - Fórum Cível	35,13
73	MALLET	15,93
74	MAMBORÊ	15,96
75	MANDAGUARÍ	18,25
76	MANGUEIRINHA	8,46
77	MANOEL RIBAS	7,98
78	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	25
79	MARIALVA	10,38
80	MARILÂNDIA DO SUL	16,24
81	MARINGÁ	36,98
82	MARINGÁ-V.CIVEL--ED.ÁTRIUM-alugado	43,5
83	MARINGÁ-JUIZADOS-alugado	47,99
84	MARMELEIRO	21,06
85	MATELÂNDIA	21,06
86	MATINHOS	20
87	MEDIANEIRA	12,75
88	NOVA AURORA	11,01
89	NOVA ESPERANÇA	16,82
90	NOVA FÁTIMA	21,06
91	NOVA LONDRINA	9,45
92	ORTIGUEIRA	12
93	PALMAS	30,85
94	PALMEIRA	12,5
95	PALMITAL	21,15
96	PALOTINA	21,06
97	PARAÍSO DO NORTE	19,73
98	PARANACITY	16,75
99	PARANAGUÁ	19,49
100	PARANAGUÁ-F.CIVEL -alugado	6,79
101	PARANAGUÁ -JUIZADOS-alugado	19,44

102	PARANAVÁI	15,2
103	PATO BRANCO	41,4
104	PÉROLA	3,1
105	PINHAIS	24,8
106	PINHÃO	17,5
107	PIRAÍ DO SUL	10,23
108	PIRAQUARA	12,76
109	PONTA GROSSA	55,72
110	PONTA GROSSA-JEEC	18,38
111	PONTAL DO PARANÁ	38,4
112	PORECATÚ	35,35
113	PRIMEIRO DE MAIO	7
114	QUEDAS DO IGUAÇÚ	13,6
115	REALEZA	18,32
116	REBOUÇAS	14
117	RESERVA	12,54
118	RIBEIRÃO CLARO	14
119	RIBEIRÃO DO PINHAL	9,71
120	RIO BRANCO DO SUL	19,85
121	RIO NEGRO	28,08
122	ROLÂNDIA	14,67
123	SALTO DO LONTRA	20
124	SANTA FÉ	17
125	SANTA HELENA	20,52
126	SANTA ISABEL DO IVAÍ	9,45
127	SANTA MARIANA	12
128	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	13,89
129	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	28
130	SÃO JOÃO	21,06
131	SÃO JOÃO DO IVAÍ	13,82
132	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	12,31
133	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	14,55
134	SÃO MATEUS DO SUL	13,09
135	SÃO MIGUEL DO IGUAÇÚ	12,6
136	SARANDÍ	21,97
137	SENGÉS	11,98
138	SERTANÓPOLIS	16,75
139	SIQUEIRA CAMPOS	47,44
140	TELÊMACO BORBA	12,6
141	TERRA BOA	17
142	TERRA RICA	12,25
143	TERRA ROXA	19,8
144	TIBAGI	12,88
145	TOLEDO	27,53
146	TOMAZINA	22,61
147	UBIRATÃ	13,27
148	UMUARAMA	22,4
149	UNIÃO DA VITÓRIA-V.FAM.-alugado	10,97

150	URAI	11,66
151	WENCESLAU BRAZ	22,52
152	XAMBRÊ	19,23
Nº	COMARCA DE CURITIBA	ÁREA (m²)
1	SEDE LISYMACO FERREIRA DA COSTA	11,06
2	FÓRUM CRIMINAL AHÚ	69,42
3	JUIZADOS ESPECIAIS AHÚ	75,29
4	RUA GLÓRIA, 290 - 1 (V.FAMÍLIA/INF.E JUV. ADOÇÃO)	28,14
5	FÓRUM CÍVEL I	34,42
6	FÓRUM CÍVEL II	29,44
7	SEDE MAUÁ (INCLUINDO SALA 251)	71,4
8	SEDE MAUÁ 2 (JUIZADOS VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)	11,77
9	FÓRUM DESC. BOQUEIRÃO	12,2
10	FÓRUM DESC. STA. FELICIDADE	16
11	FÓRUM DESC. CIC	14,54
12	FÓRUM DESC. PINHEIRINHO	11,4
13	COMPLEXO PALÁCIO DA JUSTIÇA	75,96
14	SEDE AV. IGUAÇU	4,17
15	V. ADOLESC. TARUMÃ	10,97



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDAO**,
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 23/08/2022, às 18:51,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8070602** e o código CRC **1F78EB85**.